

# ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 5.814, de 24 de abril de 2020

(Dispõe sobre a adoção de medidas no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré visando a prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e, dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020 ante a existência de pandemia do COVID-19, Novo Corona Vírus, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO; a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, onde é reconhecido o Estado de calamidade pública decorrente da pandemia do CO-VID-19;

**CONSIDERANDO** a situação mundial em relação ao novo Coronavírus, classificada como pandemia, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna:

CONSIDERANDO, que a orientação de todas as autoridades da Saúde é para que a população permaneça em suas casas durante este período difícil de pandemia do COVID-19, e que a população deve ter acesso a serviços de essenciais;

CONSIDERANDO, que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus, bem como a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);



# ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSIDERANDO**, a instauração de inquérito civil pelo Ministério Público a fim de apurar as providências tomadas pelo Município da Estância Turística de Avaré a fim de conter a pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.982, de 02 de abril de 2020, que visa disponibilizar auxilio à população em razão da pandemia mundial do COVID-19 e a necessidade de atendimento bancário pelas instituições bancárias públicas que irão efetuar os pagamentos do benefício à população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de viabilizar o acesso da população aos serviços bancários sociais e trabalhistas considerados essenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade dos serviços essenciais ao atendimento das demandas da população cuja permanência de sua suspensão poderá ensejar prejuízos econômicos/social;

CONSIDERANDO a necessidade da população ter acesso a serviços públicos essenciais prestados pelo Posto de Atendimento ao Trabalhador — PAT, Banco do Povo, Procon, Sala do Empreendedor e Sebrae Aqui;

#### **DECRETA:**

- Artigo 1°. A partir do dia 27 de abril de 2020 o Posto de Atendimento ao Trabalhador PAT voltará a prestar atendimento ao público, devendo, para tanto obedecer ao que segue: I os atendimentos serão precedidos de prévio agendamento presencial;
- II será permitido a entrada de apenas 1 (uma) pessoa por vez nas dependências do PAT, sendo vedado o comparecimento/ingresso com acompanhante;
- III os atendidos deverão comparecer no dia e hora agendado utilizando máscaras de proteção.
- Art. 2°. A partir do dia 27 de abril de 2020 o Banco do Povo, Procon e Sebrae Aqui voltarão a prestar atendimento ao público, devendo, para tanto, obedecer ao que segue:
- I será permitido a entrada de apenas 1 (uma) pessoa por vez nas dependências do dos setores discriminados no *caput*, sendo vedado o comparecimento/ingresso com acompanhante;
- II os atendidos deverão comparecer no dia e hora agendado utilizando máscaras de proteção.
- Art. 3º. Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais e bancários que encontram-se funcionando com atendimento ao público deverão permitir somente a entrada em seu estabelecimento de pessoas que estejam utilizando máscaras de proteção, podendo,





## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

fornecer, gratuitamente, máscaras, devidamente higienizadas, aos clientes que chegarem no local sem portar máscara pessoal.

Art. 4°. Fica recomendado no âmbito do território do Município da Estância Turística de Avaré que todas as pessoas que estejam circulando em locais públicos deverão utilizar-se máscaras de proteção.

Art. 5°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de abril de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Preferto